



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS**

RESOLUÇÃO PPGEMIN 53/21, de 11 de junho de 2021

**Estabelece normas, procedimentos e critérios
para concessão de bolsas de estudo no
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.**

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o Regulamento do PPGEMIN, e em conformidade com a 12ª reunião extraordinária do Colegiado, realizada em 11 de junho de 2021 do PPGEMIN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de concessão de bolsas de estudos para os (as) discentes aprovados (as) no processo de seleção e admissão de alunos (as) regulares para o curso de Pós-Graduação em Engenharia Minas do PPGEMIN, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Minas - PPGEMIN

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo selecionar discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas (PPGEMIN) a serem contemplados com bolsas de estudos, alocadas na forma de quota.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudos é um instrumento de manutenção, em tempo integral, dos (as) discentes regulares de excelente desempenho, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

Art. 2º São objetivos da concessão de bolsas:

- I- Estimular a dedicação e a participação dos (as) discentes nas atividades da Pós-Graduação;
- II- Apoiar o (a) discente da Pós-Graduação, regularmente matriculado (a), a fim de fortalecer sua produção científica e acadêmica e atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível;
- III- Estimular estudos e pesquisas a fim de atender demandas específicas ou induzidas, visando o desenvolvimento tecnológico, social e econômico regional e nacional.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º São requisitos exigidos do (a) candidato (a) para a concessão de bolsa de estudos:

- I- Ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas;
- II- Ter dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;
- III- Estar formalmente vinculado a um docente orientador do Programa;
- IV- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V- Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada;
- VI- Quando possuir vínculo empregatício, participação em empresa ou complementação financeira deve estar liberado das atividades e dos vencimentos;

VII- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, aposentadoria, pró-labore ou situações equiparadas.

Parágrafo único. Para concessão de bolsas de estudos aos discentes além do atendimento dos requisitos apresentados neste artigo deve ser verificado também o atendimento dos requisitos exigidos pelo agente financiador do recurso.

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo está condicionada à oferta e disponibilidade de quotas pelos agentes financiadores do recurso e pelo programa.

Parágrafo único. O cumprimento integral dos requisitos não garante, por si só, a concessão da bolsa de estudos aos discentes habilitados;

TITULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 5º A seleção e classificação do bolsista serão realizadas por Comissão Temporária, com base nos seguintes critérios:

I- Solicitação do discente por meio de formulário específico, mediante publicação de edital de concessão de bolsas;

II- Atendimento pelo discente dos itens estabelecidos no Art. 3º;

III- Nota final obtida no processo seletivo para discentes regulares;

Parágrafo único. Para efeito de desempate prevalecerá esta ordem:

1. Maior tempo como aluno regular no programa;
2. Maior nota obtida na etapa de análise curricular do processo seletivo;
3. Maior idade na data de publicação do resultado do processo seletivo;
4. Sorteio.

TITULO IV

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE BOLSAS

Art. 6º A Comissão Temporária será nomeada pelo Colegiado do PPGEMIN, por meio de Resolução específica.

§1º A Comissão Temporária será composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes credenciados no PPGEMIN;

§2º Os pareceres emitidos pela Comissão Temporária de bolsas serão submetidos ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório;

TÍTULO V

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º O prazo de duração da bolsa de estudos e as condições para renovação dependerão do agente financiador do recurso.

Parágrafo único. O limite máximo para recebimento da bolsa de estudos será de 24 (vinte e quatro) meses em consonância com o prazo máximo para defesa da dissertação.

TÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 8º Será revogada a concessão da bolsa do (a) discente nos seguintes casos:

- I- Se apurada omissão de percepção de remuneração não permitida;
- II- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III- Se praticada qualquer outra fraude pelo (a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV- Possuir nota inferior a 70 pontos em qualquer das disciplinas cursadas;
- V- Se deixar de atender aos requisitos especificados pelo agente financiador do recurso;
- VI- Conclusão, trancamento, desistência do curso;
- VII- Alcance do limite de duração da bolsa;
- VIII- Perda das condições essenciais à concessão.

§1º A não conclusão do curso implicará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

§2º A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa, em despacho fundamentado, e obedecerá às normas dos financiadores da bolsa.

TÍTULO VII

DOS DEVERES DO (A) BOLSISTA

Art. 9º São deveres do (a) bolsista:

- I- Dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II- Manter desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo colegiado, por esta Resolução, pelo Regulamento do PPGEMIN;
- III- Participar efetivamente das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo palestras, seminários de convidados

externos, defesas de dissertações e teses, mostras de pesquisas, entre outras, bem como participar de eventos científicos, devidamente documentado no Currículo Lattes;

IV- Preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado do PPGEMIN, pelo CEFET-MG ou pelo agente financiador do recurso durante e após o período de concessão da bolsa;

V- Comunicar a secretaria do PPGEMIN, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pelo PPGEMIN;

VI- Comunicar e devolver aos agentes financiadores do recurso, eventuais benefícios pagos indevidamente;

VII- Responder às convocações realizadas pela PPGEMIN, pelo CEFET-MG ou pelo agente financiador do recurso para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação acadêmica e de pesquisa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º Qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos (as) discentes bolsistas ou que figurarem na relação de candidatos (as) a receber bolsa de estudos deverá ser, imediatamente, comunicada a secretaria do PPGEMIN.

Art.11º O (A) discente portador (a) de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando o agente financiador, o tipo de bolsa, o programa de Pós-Graduação e as instituições envolvidas, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos que vier a publicar.

Parágrafo único. Para o atendimento do caput o (a) bolsista deverá consultar as normas estabelecidas pelo agente financiador do recurso.

Art.12º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o (a) bolsista será obrigado (a) a devolver ao agente financiador do recurso os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art.13º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído pelo tempo máximo estipulado pelo agente financiador no mesmo nível de formação.

Art.14º Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Minas.